

Aprovamos as alterações aos Estatutos da  
Fraternidade Sacerdotal do Porto

Porto, 6 Nov. 2015

P. António Coelho  
Viz. Geral

ESTATUTOS

## DA FRATERNIDADE SACERDOTAL DO PORTO

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

##### Artigo 1.º

##### (Denominação e natureza)

1. A Fraternidade Sacerdotal do Porto, doravante simplesmente a Fraternidade, é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de associação clerical de fiéis da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por decreto de 21.12.1963, sob vigilância e tutela do Bispo do Porto e com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.
2. Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004, a Fraternidade é uma pessoa jurídica canónica a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, gozando dos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos artºs 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.
3. Segundo o Direito Português, a Fraternidade é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, que adota a forma de Instituição da Igreja Católica, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que a informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.
4. A Fraternidade foi criada para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário do lugar.
5. A Fraternidade tem como Padroeiro Santo António de Lisboa.

##### Artigo 2.º

##### (Sede e âmbito de ação)

1. A Fraternidade tem a sua sede na Igreja dos Clérigos, na rua S. Filipe de Néri, 4050-546 Porto.
2. A Fraternidade tem por âmbito de ação prioritária, embora não exclusivamente, o território da diocese do Porto.

